



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente nº 155/2015
- Diretoria do Legislativo -

LEI Nº 4545, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Título III, o art. 73 e acrescenta os incisos VII, VIII e IX ao art. 78, do Código de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município (Lei nº 2570, de 08.09.2000) e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 73 da Lei nº 2570, de 08 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III – UNIDADES PLANEJADAS – CONDOMÍNIOS FECHADOS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 73 - A Unidade Planejada – Condomínio Fechado constitui-se em uma forma de ocupação de áreas urbanas, com a utilização de padrões urbanísticos distintos dos estabelecidos por esta Lei para a zona em que a área está localizada, configurando-se como projetos de urbanização específica”.

Art. 2º – O art. 78 da Lei nº 2570, de 08.09.2000, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município, passa a vigorar acrescido dos incisos VII, VIII e IX com a seguinte redação:

“Art. 78 (.....)

VII – Os Condomínios Fechados propostos, situados em terrenos localizados em áreas loteadas, aprovadas pelo município, devidamente registradas no CRI competente estão isentos de doações de áreas públicas, tais como: áreas verdes, institucionais e fundo de terras públicas, desde que já tenham sido doadas na oportunidade de sua aprovação pelo município;

VIII – Aos Condomínios Fechados propostos em terrenos não loteados, aplicam-se as disposições urbanísticas e indicadores urbanos exigidos para os loteamentos, tais como: 15% (quinze por cento) de área verde, 5% (cinco por cento) de área institucional e 5% (cinco por cento) destinado ao Fundo de Terras Públicas e demais disposições contidas nos arts. 86, 87, 88, 89 e 90, da Lei nº 2570/2000;



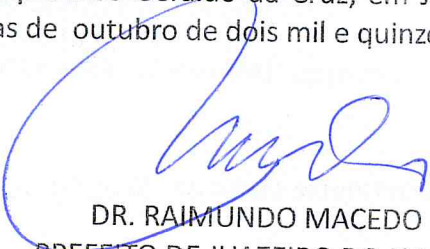
República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

IX – A totalidade da Área Institucional: 5% (cinco por cento) e Fundo de Terras Públicas de 5% (cinco por cento) e dos 50% (cinquenta por cento) da Área Verde: (7,5% (sete vírgula cinquenta por cento) da área verde proposta serão acessíveis à população do município, não podendo ser áreas privativas do condomínio fechado”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias de outubro de dois mil e quinze (2015).////////



DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE